

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Fis n° DE PORTO

CONTRATO Nº <u>06</u>/2020.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL RURAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA E O SENHOR ANTÔNIO BRUNO FILHO NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO PORTO FOLHA/SE. doravante denominado O DE $\mathbf{D}\mathbf{A}$ CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, denominado CONTRATANTE e o Senhor ANTÔNIO BRUNO FILHO, portador do CPF nº 005.039.165-87 com o endereço na Praça: Padre Manoel de Oliveira, s/n, bairro Centro, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominado CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL (26 TAREFAS) DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PARA APREENSÃO DE ANIMAIS, NESTE MUNICÍPIO, localizado na Grota do Touro, Zona Rural, neste município.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ficando um valor global de R\$: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), as demais obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE fica de acordo com o Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Fis n°) 7

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 6006.— SECRETARIA MUN. DE AGRIC.PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO.

Atividade: 20.608.0001.2014 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC.PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO.

Conta: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO

- 7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
- 7.3 Parágrafo Único Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **PEDRO DE SOUZA JÚNIOR -** CPF nº.574.733.075-68, lotado na Secretaria de Agricultura desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

F10 m 28

Rubster

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas específicadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2020.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO BRUNO FILHO

CPF n°: 005.039.165-87 RG n°: 120297 SSP/SE CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rolal Cliving Reserved CPF: 036539315:46

NOME: 100 JOHNEY DONG FACPF: 212 711 515-91